TC nº 72-004.905.14-37

ANÁLISE. CONTRATO. SPTURIS. Serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação. Vale alimentação e refeição. Cartões eletrônicos, magnéticos ou smartcards. Relevada a publicação extemporânea do ajuste. ACOLHIDO. Votação unânime.

TCs citados 72-001.001.02-25 e 72-00153.04-08, 72-001.835/13-66 e 72-003.443/13-87

2.832ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 05/08/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o Contrato CCN/GCO 150/13, relevando a impropriedade concernente à publicação extemporânea do ajuste, uma vez que se trata de falha que não tem o condão de afetar a validade do ajuste.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à São Paulo Turismo S.A. que, no futuro, atente para o fiel cumprimento das formalidades legais no tocante aos procedimentos de contratação, de modo a evitar falha como a verificada nestes autos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais cabíveis, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de setembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

RELATÓRIO

O TC 72-004.905.14-37, ora em julgamento, tem por objeto o Contrato CCN/GCO 150/2013, firmado entre São Paulo Turismo S/A – SPTuris e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, vales alimentação e refeição.

O EDITAL e o PREGÃO foram analisados nos autos dos TCs 1.835/13-66 e 3.443/13-87, sendo o Pregão Eletrônico 005/2013 ACOLHIDOS por unanimidade.

A Coordenadoria III da SFC procedeu a analise do contrato, concluindo pela irregularidade em razão de sua publicação extemporânea, infringindo o artigo 26 da Lei Municipal 13.278/02.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pelo acolhimento do ajuste “sub examine”, uma vez que a publicação extemporânea do ajuste não tem o condão de afetar a sua regularidade, tratando-se, pois, de condição de eficácia – e não de validade – que retroage à data de sua assinatura, sobretudo quando o atraso não impedir o exercício do controle.

A Procuradoria da Fazenda Municipal destacou que esse tipo de falha, já foi, em outras oportunidades, relevada por esta Casa, citando os casos dos TCs. 1.001.02-25 e 153.04-08, em que, por unanimidade, os ajustes foram acolhidos e a falhas relevadas.

A Secretaria Geral opinou pelo acolhimento do Contrato CCN/GCO 150/2013, ante os precedentes existentes nessa E. Corte.

É o relatório.

VOTO

1 - Na esteira das manifestações da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, que acolho como razões de decidir, ACOLHO o Contrato 150/2013, firmado entre São Paulo Turismo S/A – SPTuris e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e

fornecimento de documentos de legitimação, vales alimentação e refeição, relevando a impropriedade concernente à publicação extemporânea do ajuste, uma vez que se trata de falha que não tem o condão de afetar a validade do ajuste.

2 – Determino à Origem, no entanto, que, no futuro, atente para o fiel cumprimento das formalidades legais no tocante aos procedimentos de contratação, de modo a evitar falha como a verificada no presente.

Após as medidas regimentais cabíveis, arquivem-se os autos.